

CONTRATO Nº 05B/2014
HOSPITAL DE URGÊNCIAS DE TRINDADE

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO, firmado por este instrumento particular, de um lado, INSTITUTO DE GESTÃO DE SAÚDE - GERIR, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 14.963.977/0001-19, localizado à Rua 89, Qd F29, Lt 58, s/nº, Setor Sul, Goiânia (GO), por sua filial: GERIR - ESCRITÓRIO MUNICIPAL DE TRINDADE/GO, inscrito no CNPJ sob o nº 14.963.977/0006-23, localizada na Rua Maria Pedro de Oliveira, SN, Jardim Primavera, Trindade (GO) - CEP 75.380-000, neste ato representado por seu Presidente, EDUARDO RECHE DE SOUZA, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 273.192.168-41 e RG sob o nº 25.244.616-1, SSP/SP, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, BRAND COMPANY PUBLICIDADE E COMUNICAÇÃO LTDA, com sede na Rua Vergueiro, 3.086 cj.64, CEP 04102-001, Vila Mariana, São Paulo SP, inscrita no CNPJ sob o nº 06.099.284/0001-00, neste ato representada pelo seu sócio administrador WALTER MINARÉ MOREIRA JÚNIOR, brasileiro, solteiro, empresário, inscrito no CPF/MF sob o nº 126.730.688-21 e RG sob o nº 17279319-1 SSP/SP, doravante simplesmente denominada **CONTRATADA**, têm justos e contratados o presente, sob as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A **CONTRATADA** prestará ao **CONTRATANTE**, os serviços profissionais na área de comunicação voltada ao **HOSPITAL DE URGÊNCIAS DE TRINDADE**.

1.1, doravante denominados **SERVIÇOS**, a saber:

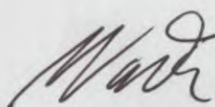
- 1.1.1 Planejamento de ações de comunicação interna e externa;
- 1.1.2 Atualização e manualização de identidade visual;
- 1.1.3 Gerenciamento de imagem;
- 1.1.4 Administração da verba de comunicação;
- 1.1.5 Atualização de impressos existentes;
- 1.1.6 Desenvolvimento de novos materiais impressos;
- 1.1.7 Criação de periódicos informativos (impressos e/ou digitais);
- 1.1.8 Elaboração de campanhas informativas e educativas;
- 1.1.9 Website informativo;
- 1.1.10 Outros que se fizerem necessários.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DOS LOCAIS DE ATUAÇÃO

2.1 A prestação dos **SERVIÇOS** ocorrerá na sede **CONTRATADA** ou nas instalações da **CONTRATANTE**, sede matriz e sede filial do Instituto Gerir ou na sede do Hospital de Urgências de Trindade, quando necessário e onde esta deverá fornecer a **CONTRATADA** as condições necessárias para a realização dos **SERVIÇOS**.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1 A **CONTRATANTE** obriga-se a:





- 3.1.1 Realizar os pagamentos dos valores ajustados no presente contrato, nos termos e condições estabelecidos na **Cláusula 5^ª**;
- 3.1.2 Fornecer à CONTRATADA todas as informações e documentos necessários à prestação dos SERVIÇOS, quando solicitado pela CONTRATADA.

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1 A CONTRATADA obriga-se a:

- 4.1.1 Prestar os SERVIÇOS descritos neste contrato, por si, seus sócios e/ou funcionários, com excelência e qualidade;
- 4.1.2 Informar à CONTRATANTE mensalmente a evolução dos SERVIÇOS objeto deste contrato, posicionando a situação de seu desenvolvimento, bem como relatórios contendo o andamento atualizado dos processos sob seu patrocínio, podendo, porém, a CONTRATANTE requisitar o respectivo andamento com periodicidade diversa;
- 4.1.3 Realizar reuniões periódicas com a CONTRATANTE para definições de metas e discussões dos SERVIÇOS;
- 4.1.4 Prestar contas da verba de comunicação da CONTRATANTE com relatórios mensais dos gastos com fornecedores.
- 4.1.5 Encaminhar juntamente com a nota fiscal cópia das certidões negativas de débitos federais (conjunta, previdenciária e FGTS), débitos estaduais, municipais e trabalhistas.

5. CLÁUSULA QUINTA - DOS HONORÁRIOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 5.1 Para a prestação dos SERVIÇOS descritos na **Cláusula 1.1**, o valor mensal será de R\$ 10.500,00 (dez mil e quinhentos reais) mensais, a serem pagos até o dia 25 (vinte e cinco) de cada mês contado da apresentação da nota, sendo a mesma referente aos serviços prestados.
- 5.2 As faturas deverão especificar o número deste Contrato e o mês da prestação do serviço;
- 5.3 Não estão inclusos nos honorários descritos na Cláusula 5.1 as despesas com cobrança bancária, ligações interurbanas, produção de material impresso, elementos de sinalização, hospedagem de websites, cursos e palestras e outros serviços de terceiros.
- 5.4 O valor dos honorários descrito na **Cláusula 5.1** será descontado do valor repassado pela CONTRATANTE à CONTRATADA, os encargos legais.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

- 6.1 O presente Contrato vigorará pelo prazo de início contado a partir de 15 de janeiro de 2014 até o prazo final de 14 de janeiro de 2015, podendo ser prorrogado por igual período, mediante acordo entre as partes, por meio de aditivo desde que também haja aditivo ao Contrato firmado entre o Instituto de Gestão em Saúde (Instituto Gerir) e a Secretária Estadual de Saúde da Goiás.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

- 7.1 Constituem motivos de rescisão unilateral pela CONTRATANTE:
 - 7.1.1 O não cumprimento das obrigações pela CONTRATADA.
 - 7.1.2 Em caso de reajuste, a falta de acordo quanto ao percentual a ser efetuado.
 - 7.1.3 O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos pela CONTRATADA.
 - 7.1.4 O inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais por parte da CONTRATADA, bem como a lentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços e metas nos prazos estipulados.



- 7.1.5 O atraso injustificado no início dos serviços por parte da CONTRATADA.
- 7.1.6 A paralisação dos serviços, sem justa causa e sem prévia comunicação a CONTRATANTE, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.
- 7.1.7 O cometimento reiterado de falhas na sua execução, anotadas em registro próprio, pela Coordenação da CONTRATANTE.
- 7.1.8 O término, por parte da Secretaria de Estado da Saúde da Paraíba, do **Contrato de Gestão n° 001/2014** entre este e a CONTRATANTE.
- 7.1.9 A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.
- 7.2 Constituem motivos de rescisão do Contrato pela CONTRATADA:
- 7.2.1 O descumprimento das obrigações contratuais por parte da CONTRATANTE.
- 7.2.2 Atraso superior a 30 (trinta) dias, com termo inicial no final do prazo previsto para o pagamento, nos pagamentos devidos pela CONTRATANTE decorrentes dos serviços executados, desde que haja havido o repasse por parte da Secretaria de Estado de Saúde da Goiás do *quantum* do mês correspondente da efetiva prestação do serviço.
- 7.3 Constituem motivos de rescisão por ambas as partes sem qualquer pagamento indenizatório:
- 7.3.1 O término do prazo contratual previsto.
- 7.3.2 O desinteresse de qualquer das partes na continuidade do Contrato, reduzida a termo, observado o prazo de 30 (trinta) dias de denúncia.

Parágrafo Único. A declaração de rescisão contratual deve ser expressamente comunicada à outra parte, com exposição dos motivos que a ensejaram, estabelecendo as partes que a simples correspondência, mediante recibo, é suficiente para tanto.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA RELAÇÃO ENTRE AS PARTES

- 8.1 As relações entre as partes são de prestador e tomador de serviços, não havendo qualquer vínculo trabalhista entre a CONTRATANTE e os funcionários da CONTRATADA, assim como entre a CONTRATADA e os funcionários da CONTRATANTE, não sendo a CONTRATANTE responsável por qualquer verba ou indenização previdenciária ou trabalhista ou qualquer outra originada por força relação jurídica existente entre a CONTRATADA e seus sócios, empregados e/ou prepostos.

9. CLÁUSULA NONA - DA CONFIDENCIALIDADE

- 9.1 As partes neste ato, obrigam-se, por si, seus representantes, prepostos, sócios, empregados e/ou subcontratados a tratar com absoluto sigilo e confidencialidade toda e qualquer informação, dados econômicos ou técnicos, processos, informações a respeito dos produtos, serviços, métodos de trabalho, metodologias, composição de preços, nome, relação e/ou base de dados de clientes e/ou fornecedores ("Informações Confidenciais"), disponibilizados, durante a vigência do presente contrato.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS

- 10.1 A falta ou demora no exercício de qualquer direito, por qualquer das partes, ou tolerância quanto ao descumprimento das obrigações da outra parte, não implicará novação da obrigação ou desistência do direito de exigir seu adimplemento.
- 10.2 Na hipótese de qualquer das cláusulas deste contrato vier a ser declarada nula ou inexecutável, a validade ou exequibilidade de suas demais cláusulas não será afetada, a menos que os efeitos dessa nulidade atinjam todo o contrato.
- 10.3 Nenhuma das partes poderá ceder ou transferir, no todo ou em parte, os direitos e obrigações decorrentes do presente contrato, sem a prévia e expressa autorização da outra parte.
- 10.4 Toda e qualquer comunicação entre as partes deverá ser feita por escrito e com aviso de recebimento.

8

Mad



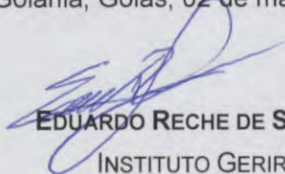
10.5 Fazem parte integrante deste Contrato os serviços constantes na proposta de comunicação apresentada pela parte contratada e que segue em anexo ao presente Contrato de Prestação de Serviços de Comunicação.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1 O foro do presente contrato, eleito pelas partes, é o da Comarca de Goiânia (GO), sede da CONTRATANTE, excluída qualquer outra jurisdição, por mais especial ou privilegiada que seja.

E por estar assim justo e avençado, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias, na presença de 2 (duas) testemunhas.

Goiânia, Goiás, 02 de maio de 2014.


EDUARDO RECHE DE SOUZA
INSTITUTO GERIR


WALTER MINARÉ MOREIRA JÚNIOR
BRAND COMPANY

Testemunhas

Nome:

RG:

CPF:

Nome:

RG:

CPF: